



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.467/2019

Concede Reajuste Salarial na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial em benefício dos servidores efetivos vinculados a Secretaria de Finanças do Município, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a partir do mês de janeiro de 2020.

§ 1º - O reajuste salarial de que trata o *caput* deste artigo, somente será devido aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções em repartições públicas da Secretaria de Finanças, não podendo em nenhuma hipótese, ser pago em benefício dos servidores cedidos, licenciados, permutados e em outras situações de afastamento laboral.

§ 2º - O reajuste salarial de que trata o *caput* deverá ser implementado em folha de pagamento após a evolução do salário mínimo nacional previsto para o ano de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2019.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

Recebido em: 03/01/2020
2020